



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100194-49.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100194-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Itaboraí – RJ no período de 05 a 09/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr Leonardo Almeida Cortes de Carvalho foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.998	2.427	2.694
Suspensos	1.214	1.096	1.154
Total	3.212	3.523	3.848

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 25/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100063-11.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “incluir as metas 1 e 2 CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2);”



Segunda recomendação: “observar a obrigatoriedade de incluir nas sentenças a classificação de tipo, nada obstante o cumprimento da exigência na maioria dos feitos verificados (item 6.1);”

Terceira Recomendação: “priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2);”

Quarta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos fixados na CNCR (item 9.2);”

Quinta recomendação: “regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 2 processos com tal fase não informada (item 9.4);”

Sexta recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.6);”

Sétima recomendação: “retificar o motivo da suspensão dos processos listados, uniformizando a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06147, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02800, de 27/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100063-11.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os processos da Meta 2 e da Meta 6 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (19/11/2019), verificou-se o cumprimento, respectivamente, de 99,29% e de 62,50%, restando pendentes 09 (nove) processos da Meta 2 e 02 (dois) processos da Meta 6 do CNJ para 2019 (item 4).
- 2) Retirar do sistema eletrônico a marcação réu preso nos processos em que não mais subsiste a ordem de segregação.
- 3) Regularizar a marcação das peças dos processos nº 500017-52.2019.4.02.5107 e nº 5001571-4.2019.4.02.5107 no sistema e-Proc, com nível 1, se for o caso, indicados no relatório de correição (item 11).
- 4) Diligenciar junto à SEMAN para cumprimento dos atos e, posteriormente, regularizar a juntada de documentos no processo n. 0000105-33.2013.4.02.5107 (item 12).



- 5) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos remetidos e promover as movimentações necessárias no sistema Apolo para regularizar os processos com remessa externa (item 12).
- 6) Cadastrar no sistema o termo de acautelamento referente ao processo n. 0000808-66.2010.4.02.5107 (item 13).
- 7) Proceder à abertura da pasta obrigatória (art. 128, CNCR) não existente: pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, conforme previsão da letra b, II, artigo 128, da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região